

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
44ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
28 DE FEVEREIRO DE 2023 - 18:00 horas (*)

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:
Da 43ª Sessão Ordinária de 07/02/2023

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 02/2023
De 08 a 28/02/2023.

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.550 do Vereador Tio Dionízio
Nº 9.551 do Vereador Professor JC
Nº 9.552 do Vereador Tio Dionízio
Nº 9.553 do Vereador Tufão
Nº 9.554 do Vereador Tufão
Nº 9.555 do Vereador Edão
Nº 9.556 do Vereador Edão
Nº 9.557 do Vereador Edão

REQUERIMENTOS:

Nº 2.610 da Verª Kesley Foresto

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 3.054 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.055 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.057 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.058 do Executivo
Projeto de Lei Complementar nº 740 do Executivo
Projeto de Resolução nº 429, da Mesa
Moção nº 2.329 do Ver. Fernando do Transporte Escolar
Moção nº 2.330 do Ver. Diego Ito
Moção nº 2.331 do Ver. Professor JC
Moção nº 2.332 do Ver. Professor JC
Moção nº 2.333 do Ver. Adriano Benedetti

leitura de eventuais projetos extra pauta
→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

,ORDEM DO DIA:

1. PROJETO DE LEI Nº 3.049 do Executivo, institui a Contribuição Voluntária para serviços de Bombeiros, cria o Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB, e dá outras providências.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 3.051 do Executivo, institui o Programa “Corpos Estáveis” no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e revoga a Lei nº 2.500, de 13 de abril de 2022.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 734 do Executivo, altera a Lei Complementar nº 587, de 17 de outubro de 2022, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 735 do Executivo, institui o Programa de Regularização de Áreas Públicas ocupadas por terceiros – PROÁREA
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

(*) SESSÃO ADIADA EM RAZÃO DO PONTO FACULTATIVO DE CARNAVAL

INDICAÇÃO Nº 9.550

Assunto: MANUTENÇÃO DE ESTRADA DE TERRA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Maria Larrubia, localizada no bairro Jardim Santa Branca é uma via sem asfalto e demanda de manutenção constante, sendo que já um tempo não é realizada;

CONSIDERANDO o iminente perigo que se instaura através do precário estado da via;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Público, abre a possibilidade de acidentes dos quais resultariam prejuízos de ordem inestimável.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis para que seja realizado serviços de manutenção na Rua Maria Larrubia, localizada no bairro Jardim Santa Branca, a fim de solucionar os problemas apresentados, evitando iminente acidentes.

Campo Limpo Paulista, 03 de fevereiro de 2023

TIO DIONÍZIO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.551

Assunto: MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o bairro Estância São Paulo possui diversas estradas de extrema importância para a cidade, que conectam o centro da cidade à zona rural e aos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que a Estrada da Bragantina, uma das principais vias do bairro supracitado, não possui iluminação em toda sua extensão, apresenta trechos com leito carroçável em péssimo estado de conservação, além de possuir pontos de ônibus sem cobertura e tomados pelo mato;

CONSIDERANDO outra estrada deste bairro, a Estrada Santa Clara, onde ocorrem diversos acidentes devido as valetas que se abrem no leito carroçável;

CONSIDERANDO as dificuldades que estas situações causam aos munícipes deste bairro, que lidam diariamente com dificuldades de locomoção e insegurança no trânsito, principalmente em épocas de chuva;

CONSIDERANDO os clamores dos munícipes, que anseiam por soluções para os inúmeros problemas existentes nesta região;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis, objetivando a execução de melhorias, nas formas que se fizerem necessárias, em toda a extensão das estradas que cortam o bairro Estância São Paulo, em especial as estradas da Bragantina, Santa Clara, Santa Luzia e Santa Madalena, que devido aos seus precários estados de manutenção causam inúmeros transtornos aos munícipes da região.

Campo Limpo Paulista, 07 de fevereiro de 2023

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que na esquina da Rua Sebastião de Queiroz com a Rua Hagime Ogawa, no Bairro Jardim Vitória, há um espaço inutilizado propício para a instalação de uma praça pública.

CONSIDERANDO que a construção da praça proporcionaria à população maior lazer e socialização.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja realizada a construção de uma praça pública na esquina da Rua Sebastião de Queiroz com a Rua Hagime Ogawa, no Bairro Jardim Vitória.

Campo Limpo Paulista, 15 de fevereiro de 2022

TIO DIONÍZIO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.553

Assunto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIELA DA VILA OLÍMPIA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o bairro da Vila Olimpia é contemplado com algumas vielas e escadões, como meio de acesso e interligação alternativa entre as suas vias públicas;

CONSIDERANDO que o grande fluxo e movimentação de pedestres em tais acessos serem rotineiros tanto nos períodos diurno, quanto noturno;

CONSIDERANDO a queixa dos usuários do local, a falta de iluminação tanto nas vielas quanto nos escadões, deixando os ambientes escuros e, portanto, tornando o acesso no período noturno inseguro e inadequado.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizado o serviço de Iluminação Pública nas vielas e nos escadões que dão acesso e interligam as ruas do bairro Vila Olimpia, na cidade de Campo Limpo Paulista, a fim de garantir a passagem dos pedestres com segurança, com uma iluminação adequada ao ambiente, principalmente no período noturno.

Campo Limpo Paulista, 16 de fevereiro de 2022

TUFÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.554

Assunto: MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DO ROSSI

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a extensa Estrada do Rossi, tendo seu início recapeado e seu restante sendo estrada de terra, pertencente ao bairro Chácaras do Ivoturucaia.;

CONSIDERANDO que essa Estrada dá acesso a várias travessas de ligação, a outras áreas tanto urbanas quanto rurais e diariamente são utilizadas pelos moradores do local, assim como, ônibus coletivos e escolares, fretados e caminhões que circulam com dificuldade pelo local;

CONSIDERANDO a queixa dos usuários, se deve à demora na manutenção e recuperação da Estrada, sendo que com as fortes chuvas a situação se agrava ainda mais, causando transtornos e insatisfação dos munícipes.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizado o serviço de Manutenção e recuperação da Estrada do Rossi, no bairro Chácaras do Ivoturucaia na cidade de Campo Limpo Paulista, que seja feita uma operação tapa buracos na parte parcialmente recapeada em seu início, e na extensão de terra, assim como nas travessas pertencentes a essa estrada, que sejam utilizados equipamentos como Máquinas motoniveladora e retroescavadeira, a fim de nivelar o solo, e permitir o correto escoamento das águas pluviais, garantindo melhorais e qualidade no acesso a estrada.

Campo Limpo Paulista, 16 de fevereiro de 2022

TUFÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.555

Assunto: INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria no conforto térmico para a população que aguarda para serem atendidas nesses locais;

CONSIDERANDO que a climatização de ambientes permite renovar o ar, impedindo a proliferação de fungos e bactérias, tornando o local, por consequência, mais saudável e adequado as pessoas que ali transitam;

CONSIDERANDO que é uma reivindicação dos munícipes que utilizam esses serviços de PAT; PROCON; CULTURA; POUPA TEMPO; SEBRAE; BANCO DO POVO.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências para que seja instalado ar condicionado no prédio público em atendimento aos inúmeros pedidos que tem chegado ao nosso gabinete.

Campo Limpo Paulista, 23 de fevereiro de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.556

Assunto: PODA DE ÁRVORE

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade de poda de árvore na Rua Agenor Inácio, s/n no Bairro Jardim Santa Branca, sendo o acesso principal ao bairro;

CONSIDERANDO que é uma reivindicação dos moradores da região que a referida árvore esta impactado o acesso ao bairro devido ao tamanho da copa da árvore, e não só prejudica a visibilidade como também o acesso dos veículos na referida via;

CONSIDERANDO que a poda de arvore não ocorre faz bastante tempo nessa região.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências para que seja realizada a poda de árvore na Rua Agenor Inácio, S/n no Bairro Jardim Santa Branca em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 23 de fevereiro de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.557

Assunto: CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade urgente que sejam finalizadas as obras para entrega do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis que foi transferido para Estrada Faustino Bizzeto,300, desde Outubro 2022;

CONSIDERANDO que até o momento o local não conta com o término do refeitório para os colaboradores, não foi finalizado os banheiros, falta ligação de energia elétrica, falta o término da reforma do telhado;

CONSIDERANDO que a finalização dessa obra para o município trará benefício para o meio ambiente com a volta da coleta seletiva e recicláveis é de suma importância.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências para que sejam concluídas as obras do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis na Estrada Faustino Bizetto, 300, no Bairro Botujuru atendendo aos inúmeros pedidos que tem chegado ao nosso gabinete.

Campo Limpo Paulista, 23 de fevereiro de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

REQUERIMENTO Nº 2.610

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 146, inciso II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO que esta vereadora apresentou moção de Apelo nº 2.238, a qual foi para votação na 43ª Sessão Ordinária, tendo sido aprovada por unanimidade, na qual foi requerido que o Executivo realizasse com **URGÊNCIA** obras para melhoramento da captação das águas pluviais da Rua Ágata e das ruas ao entorno, e obras de contenção do morro da esquina com da Rua Acácio de Oliveira e da Rua Diamante, no Jardim Marchetti, que recebe toda a água que desce da Rua Ágata, que após as chuvas torrenciais do mês de dezembro e janeiro que formaram cachoeiras no local, e está com vários lugares de desmoronamentos deixando as árvores com as raízes expostas, as águas levaram muita terra para as ruas e para a casa de moradores, cujas residências ficam abaixo do nível da rua. A Prefeitura realizou obras no local como bueiro e mureta de contenção das águas, porém, nenhuma dessas obras foi suficiente para conter as águas. A situação do bairro é de calamidade, pois com as fortes chuvas o morro corre o risco de desabamento colocando em risco a integridade física dos moradores. Vários vereadores já estiveram no local, já protocolaram ofícios e indicações, a defesa civil já esteve no local, os moradores do bairro através da munícipe Jenifer Lais Iauche também já protocolaram inúmeros ofícios, já realizaram reunião com o Vice Prefeito, tudo conforme comprovam documentos anexos, contudo, até a presente data nenhuma obra eficaz para a solução desse problema grave foi realizada no local. Portanto, a situação de calamidade pública é de conhecimento do executivo através dos problemas apresentados pelos munícipes e pelos vereadores, assim nosso município necessita da realização urgente de uma obra que tire o perigo de desmoronamento do barrando colocando em risco a integridade física dos munícipes naquele local;

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve qualquer obra no local e que devido às fortes chuvas do último dia 17/02, onde houve desmoronamento no local, foi apresentado ofício requerendo para que fosse feito auto de constatação de risco de soterramento das casas ao redor do barranco da Rua Ágata, da Estrada do Acácio, e da Rua Antenor Tavares, pois, no dia de ontem 16/02, após intensas chuvas, como já era de se esperar, e como já anunciado por esta vereadora em

sua moção de Apelo nº.2.328 apresentada e votada na sessão do dia 07/02, e pelos moradores do bairro desde o ano de 2019, houve desmoronamento do local. Caso seja constatado o risco de soterramento dos imóveis das ruas acima descritas, que ficam ao redor do local que sofreu o desmoronamento que seja feita a imediata retirada dos moradores de suas casas, e que essas famílias sejam enviadas a abrigos, ou que seja fornecido aluguel social. Diante da tragédia acima descrita os moradores estão apavorados, aterrorizados, com muito medo, pois a qualquer momento as casas podem ser soterradas ceifando vidas, a situação hoje é de extrema URGÊNCIA;

CONSIDERANDO que esta Vereadora, bem como, os moradores do bairro Marchetti não obtiveram nenhuma posição expressa, nenhum laudo de constatação foi emitido, as residências não foram evacuadas mesmo com a continuidade das fortes chuvas, os moradores sequer recebem alertas da Defesa Civil conforme determina a legislação, não houve resposta nem da moção de Apelo e nem do ofício protocolado, é que se apresenta esta ferramenta legislativa.

Pelas razões expostas:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, sejam solicitadas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providências no sentido de que seja remetido ao Legislativo no prazo legal as seguintes informações:

- Se foi feito estudo elaborado por geotécnico para verificar a segurança do solo?
- Se foi encaminhado para o local equipe de geólogos e engenheiros com especialidade em geologia? Se sim? Qual o cronograma e planejamento para solução do problema?
- Quais as obras de contenção de curto, médio e longo prazo? Se sim, quais as obras?
- Qual a posição acerca da construção irregular que se encontra com pilares de fundação expostos no local do desmoronamento, com perigo de descer juntamente com toda a terra do morro que contém desmoronamento?
- Quais as soluções apresentadas para retirada dos moradores do local?
- Qual é a previsão de entrega e término das obras para contenção do local onde houve o desmoronamento?

Campo Limpo Paulista, 23 de fevereiro de 2023.

KESLEY FORESTO
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 3.054

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.013.042.06.181.0010.2.063	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2 - Estadual	200.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado da seguinte forma:

I - proveniente de superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso 02 (estadual), no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso I, do § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual –PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 15 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº 16

Processo Administrativo nº 1252/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A presente propositura destina-se a obter autorização legislativa para aquisição de motocicletas para a Guarda Municipal, custeadas através de recursos financeiros de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Com relação às suplementações de que trata o artigo 1.º do mencionado projeto de Lei, informamos que as dotações serão utilizadas para as seguintes finalidades:

- Os valores alocados na rubrica **4.4.90.52 –Equipamentos e Material Permanente**, no montante **de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, serão investidos exclusivamente na aquisição de 4 motocicletas para a Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, pedimos o seu acolhimento e solicitamos que a sua tramitação se processe **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,
Atenciosamente.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.055

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.004.004.16.482.0008.1.059	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2-Estadual	800.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado da seguinte forma:

I - proveniente de superávit financeiro na fonte de recurso 02 (estadual) no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso I, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual –PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 15 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº 17

Processo Administrativo nº 1251/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

A presente propositura destina-se a obter autorização legislativa para execução de obras e instalações custeadas através de recursos financeiros de convênio com a Secretaria Estadual de Habitação (Programa Especial de Melhorias – PEM).

Com relação às suplementações de que trata o artigo 1.º do mencionado Projeto de Lei, informamos que as dotações serão utilizadas para as seguintes finalidades:

- Os valores alocados na rubrica **4.4.90.51- Obras e Instalações**, no montante **de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, serão investidos exclusivamente na execução de obras de infraestrutura urbana – pavimentação, recapeamento asfáltico e serviços complementares (drenagem, sinalização viária horizontal e vertical, calçadas e rampas de acessibilidade) no Bairro Jardim Santo Antônio.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município pedimos o seu acolhimento e solicitamos que a sua tramitação se processe **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.057

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e dá outras providências”

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.004.001.15.451.0009.2.050	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1	3.000.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.052	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	12.000.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional suplementar autorizado no artigo anterior será custeado por superávit financeiro, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual-PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 17 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº 18

Processo Administrativo nº 1249/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.
Tramitação:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)”.

A presente proposição destina-se a solicitar autorização para abertura de crédito suplementar orçamentário para realização de despesas cunho essencial no âmbito da administração municipal, especialmente na área de infraestrutura urbana e serviços.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, pedimos o seu acolhimento e solicitamos que a sua tramitação se processe **em regime de urgência** nos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.058

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.007.001.08.122.0006.2.036	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	5 – Federal	R\$ 150.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será custeado por superávit financeiro do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I, do § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64, conforme segue:

I - o valor alocado na rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de veículo utilitário sem acessibilidade, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 202281000306. Este equipamento será destinado à entidade **Ação Social São Francisco de Assis**;

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual –PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 17 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº 19

Processo Administrativo nº 1250/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A presente propositura destina-se a obter autorização legislativa para despesas com transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, oriundos de emenda parlamentar e executadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campo Limpo Paulista.

Com relação à suplementação por superávit financeiro do que trata o artigo 1.º do mencionado Projeto de Lei, informamos que as dotações serão utilizadas para a seguinte finalidade:

- O valor alocado na rubrica **4.4.90.52–EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de veículo utilitário sem acessibilidade, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 202281000306. Este equipamento será destinado à entidade **Ação Social São Francisco de Assis**;

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, solicitamos o seu acolhimento e que a sua tramitação se processe **em regime de urgência** nos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 740

Acrescenta 15(quinze) vagas ao cargo de Gestor Municipal, previstas no Anexo Único da Lei Complementar nº 589, de 25 de outubro de 2022 ,após alteração pela Lei Complementar n ° 591, de 28 de novembro de 2022.

Art. 1º No Anexo Único da Lei Complementar nº 589, de 28 de outubro de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 591, de 28 de novembro de 2022, a quantidade de vagas do cargo de Gestor Municipal passa a ser ampliada das atuais 5 (cinco) vagas para 20 (vinte) vagas.

Art. 2º As despesas para atendimento das disposições desta Lei Complementar estão consignadas na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 01.005.001.12.361.0007.2.040 3.1.90.11.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Salário Mensal (R\$)	Requisitos	Descrição geral das atividades
Gestor Municipal	20	40	6.000,00	Graduação em curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou áreas da Tecnologia da Informação, todas com especialização na área de Gestão Pública ou Graduação em Gestão Pública.	1 – realizar trabalhos de auditoria apurando eventuais irregularidades, falhas ou omissão de informações em documentos; 2 – investigar e analisar o processamento das operações fiscalizando dos procedimentos administrativos adotados; 3 – emitir pareceres parciais ou conclusivos sobre documentos auditados; 4 – emitir orientações técnicas preventivas destinadas a evitar ou sanar impropriedades de gestão pública; 5 – participar de programas e atividades de planejamento estratégico; 6 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; 7 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; 8 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associados ao seu cargo.

Campo Limpo Paulista, 24 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM Nº 20

Processo Administrativo nº 1758/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que amplia para 20 (vinte) vagas o cargo efetivo, regime estatutário de Gestor Municipal.

A medida se torna necessária dada à demanda crescente de pedidos de informações técnicas e precisas provenientes do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Estadual, para as diversas áreas da Prefeitura.

As vagas serão utilizadas paulatinamente, ao longo dos exercícios e de acordo com a demanda.

Confiantes no elevado espírito público dos Nobres Edis e dada a relevância da matéria, pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 429

Autoriza a celebração de convênio com o Banco do Brasil S.A. objetivando concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, efetivos e comissionados.

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar, através de sua Mesa Diretora, convênio com a instituição financeira Banco do Brasil S.A., objetivando concessão de empréstimos e/ou financiamentos a seus funcionários, a ser resgatada mês a mês, mediante débito das parcelas acordadas diretamente em sua remuneração mensal, nos limites de suas vinculações temporais com o órgão legislativo municipal, obedecidos os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. A garantia dos empréstimos dar-se-á por autorização expressa do beneficiário do convênio, para descontos em sua folha de pagamento, sem ônus para o Legislativo Municipal.

§ 1º A soma dos descontos objeto das autorizações para com as instituições financeiras não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor, exceto quando se tratar de financiamento habitacional, hipótese em que não poderá ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor, por força da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

§ 2º - A soma dos descontos objeto de outras autorizações previstas não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor.

§ 3º A soma dos descontos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo não poderá ser superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor ou de 65% (sessenta e cinco por cento) para os casos de financiamento habitacional, por força da Lei Municipal 2.367, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Fica autorizada a assinatura dos termos aditivos que se fizerem necessários, em decorrência de circunstâncias emergentes do convênio de que trata essa Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, a presente propositura que busca autorização para celebração de convênio com o Banco do Brasil S.A., objetivando disponibilização de linha de créditos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, efetivos e comissionados.

Com tal medida pretendemos disponibilizar aos servidores da Casa, além das linhas de crédito disponibilizadas por outras instituições, outra alternativa de crédito através de Instituição Financeira tradicional, a qual poderá se mostrar mais vantajosa para o servidor.

Importante frisar que as parcelas dos eventuais empréstimos concedidos aos servidores interessados não ultrapassará os limites estabelecidos por lei de sua remuneração mensal líquida e, o pretendido convênio não trará qualquer ônus para o Legislativo.

Contando mais uma vez com o nobre espírito que sempre norteia as decisões dessa Casa, aguarda aprovação.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 2023.

A Mesa da Câmara

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANAPAUOLA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Quadro Resumo

1) Partícipes

a) Consignatário:

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

b) Convenente (Empregador):

O(A) (**nome do órgão/entidade**), com sede na (**endereço da sede**), na Cidade de (**nome da Cidade**), (**nome do Estado**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o n° (**número do CNPJ**), doravante denominado **CONVENENTE**, por seus representantes legais infra-assinados.

2) Legislação:

a) **Regulamentação do Consignado:** Lei n° 2.367, de 17 de Setembro de 2018; Lei n° 2.399, de 05 de Setembro de 2019 e a Lei n° 2.453 de 25 de Junho de 2021

b) **Regulamentação para Contratação dos Servidores:** Estatuto dos funcionários públicos do Município de Campo Limpo Paulista – Lei n° 344, de 30 de Abril de 1973 e suas alterações

3) Processo Administrativo

(**informar o n° do processo administrativo que autorizou a celebração do ajuste, caso exista**)

4) Foro de Eleição

Fica eleita a Comarca de Campo Limpo Paulista como competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente convênio.

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela Lei(s)

indicada(s) na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICÍPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar ao CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

- I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II – o CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;
- V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPIES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser

formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda

a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos

(local e data)

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

NOME DO CONVENENTE

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MOÇÃO n° 2-3-2-9
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que em março de 2022, foi implantado no Município de Campo Limpo Paulista, o Projeto Estação Pilates;

CONSIDERANDO a importância do pilates para a qualidade de vida daqueles que usufruem, reduzindo dores, e as frequências ao médico e do uso de medicamentos, sendo indicado por diversos médicos para o tratamento de diversas patologias;

CONSIDERANDO estes benefícios reconhecidos, e visando o alcance às pessoas de baixa renda, a Professora Viviane Trevisan, implantou o primeiro estúdio no Bairro Monte Alegre, atendendo, semanalmente, mais de 600 pessoas, passando a atender nos meses seguintes, os bairros Botujuru e São José;

CONSIDERANDO que, graças a iniciativa espetacular da professora Viviane, Campo Limpo Paulista foi a primeira cidade da região a fornecer atendimento gratuito à população;

CONSIDERANDO que, em reconhecimento do grande empenho da equipe, o projeto ganhou repercussão em todos meios de comunicação, com matérias dedicadas a narrar suas atividades em jornais e revistas, como a TVTEM, sendo destaque na maior revista de Pilates da América Latina;

CONSIDERANDO que são profissionais de excelente capacitação, com formação na maior empresa de Pilates da América do Sul, hoje o projeto forma novos profissionais na área, contratando com estagiários de fisioterapia e educação física;

CONSIDERANDO as inúmeras pessoas que tiveram sua qualidade de vida melhorada pelas aulas de Pilates de forma gratuita em apenas 11 meses de funcionamento, e a grande extensão do atendimento, já estando prevista a inauguração de mais duas unidades, contando com uma excelente equipe composta por 5 professoras e 1 estagiária.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a Professora Viviane Trevisan pela implementação do Projeto Estação Pilates na Cidade de Campo Limpo Paulista, sendo o pioneiro na região a fornecer aulas de Pilates de forma gratuita à população, e com o grande empenho em que vem desenvolvendo os trabalhos.

Campo Limpo Paulista, 14 de fevereiro de 2023.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Vereador

MOÇÃO n° 2-3-3-0
(APELO)

CONSIDERANDO o excesso de entulho de construção civil, que se encontra na Rua Lindaura Alves de Almeida, no Jardim Europa, provenientes da desapropriação das moradias irregulares que existiam no local;

CONSIDERANDO a existência de inúmeras residências familiares ao entorno

CONSIDERANDO a proliferação de animais peçonhentos, a dificuldade de limpeza do terreno e as condições insalubres do mesmo;

CONSIDERANDO que os moradores sentem falta de segurança, devido o local estar abandonado, sendo favorável ao esconderijo de mal elementos e usuários de drogas;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA ao chefe do executivo para a necessidade de determinar em caráter de urgência a remoção do excesso de entulho de construção civil, que se encontra na Rua Lindaura Alves de Almeida, no Jardim Europa – para oferecer melhores condições aos munícipes das proximidades, que estão sofrendo com o aparecimento de animais peçonhentos e relatando problemas de falta de segurança, uma vez que o espaço se tornou convidativo a usuários de drogas.

Campo Limpo Paulista, 13 de fevereiro de 2023.

DIEGO ITO
Vereador

**MOÇÃO nº 2-3-3-1
(APLAUSO)**

CONSIDERANDO que o transporte escolar municipal busca proporcionar aos alunos o acesso e a permanência ao âmbito escolar;

CONSIDERANDO a eficiência e eficácia apresentada pelo trabalho realizado pelo Sr. André Sandro Cordesqui, Coordenador de Transporte da Secretaria de Educação deste município;

CONSIDERANDO que a dedicação demonstrada pelo Sr. André no exercício de suas atividades é reconhecida por todos aqueles que desfrutam à sua companhia;

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA aplaude o Sr. André Sandro Cordesqui pelo excelente trabalho prestado como Coordenador de Transporte na Secretaria de Educação deste município, contribuindo para garantir o acesso à educação de inúmeros alunos de nosso município.

Campo Limpo Paulista, 23 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
VEREADOR**

MOÇÃO nº 2-3-3-2
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que, em 10 de fevereiro foi realizada a entrega do 4º Prêmio “Carolina Bori Ciência e Mulher”, idealizado e realizado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);

CONSIDERANDO que, nesta edição, o evento premiou a categoria “Meninas na Ciência”, que recebeu indicações de 466 candidatas de 223 instituições de todo o país;

CONSIDERANDO que a ex-aluna da ETEC Campo Limpo Paulista, Ana Beatriz Caetano Ribeiro, recebeu menção honrosa por seu trabalho “A posição brasileira na ONU frente ao desarmamento nuclear (1997-2017)”;

CONSIDERANDO ainda o apoio oferecido à Ana Beatriz pela professora de história da ETEC Campo Limpo Paulista, Cristiane Dias de Melo, essencial para a conquista desta menção honrosa;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA aplaude a ex-aluna da ETEC Campo Limpo Paulista, Ana Beatriz Caetano Ribeiro, pela sua excelente participação no 4º Prêmio “Carolina Bori Ciência e Mulher”, onde recebeu menção honrosa por seu trabalho “A posição brasileira na ONU frente ao desarmamento nuclear (1997-2017)”.

Campo Limpo Paulista, 23 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
VEREADOR

MOÇÃO Nº 2-3-3-3
(APELO)

CONSIDERANDO que a educação é uma das áreas mais importantes dentro da administração pública, uma vez que ela é responsável por formar cidadãos conscientes e profissionais competentes, sempre visando o desenvolvimento pessoal e social do indivíduo, e da sociedade humana;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Limpo Paulista conta com 36 Escolas Municipais, divididas em Ensino Infantil e Ensino Fundamental, atendendo no ano corrente aproximadamente 10 mil alunos;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, ocorreram diversos casos de invasões e furtos praticados contra escolas de nosso município, nos quais objetos inerentes ao trabalho de desenvolvimento educacional de nossas crianças foram subtraídos, provocando, em alguns casos, a suspensão das aulas e prejudicando processo de aprendizagem dos alunos matriculados nas Unidades Escolares afetadas;

CONSIDERANDO que o Município conta com 40 novos Guardas Civis Municipais, contratados a partir de Concurso Público realizado no ano de 2022 e cuja formatura se deu no último mês de janeiro;

CONSIDERANDO que é dever do Município garantir às crianças o acesso à educação de qualidade, bem como também é seu dever proteger os bens, os serviços e as instalações municipais;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que solicite providências junto ao Departamento responsável, objetivando desenvolver estratégias para coibir as invasões e furtos nas escolas de nosso Município, inclusive através da intensificação de rondas feitas pela Guarda Civil Municipal, ou, até mesmo, com a implantação de postos permanentes de trabalho para guardas civis nas escolas que apresentam maior vulnerabilidade.

Campo Limpo Paulista, 23 de fevereiro de 2023.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

